

**Postpartum woman's
perception of the Companion
Law**

| Percepção de puérperas sobre a Lei do Acompanhante

ABSTRACT | Introduction: *The Federal Law nº 11.108 (Companion Law) of April 7, 2005, affirmed the right of women to have a companion during prenatal and the periods of labor, childbirth and postpartum, and their presence may bring benefits for both mother and baby.* **Objective:** *To analyze the perception of postpartum women about the benefits of the Companion Law.* **Methods:** *A qualitative and descriptive field study conducted with 19 postpartum women in a maternity hospital in Feira de Santana, Bahia, Brazil. For data collection, we used the interview, guided by a semi-structured script in a private environment. For data analysis, the thematic content analysis proposed by Bardin was used.* **Results:** *The importance of the companion in the puerperal pregnancy period is observed, but there is a lack of knowledge about this law, denoting the weakness of some professionals in informing women during prenatal care about their rights.* **Conclusion:** *The testimonies of the study mothers reveal that the benefits provided by the presence of the companion make the experience of childbirth positive. However, expanding information and recognizing this right is fundamental to improving the quality of care.*

Key words | *Humanization of Assistance; Pregnant Women; Human Rights; Medical Chaperones.*

RESUMO | Introdução: A Lei Federal nº 11.108 (Lei do Acompanhante), de 07 de abril de 2005, afirmou o direito de mulheres terem um acompanhante durante o pré-natal e os períodos do trabalho de parto, parto e pós-parto, e sua presença pode trazer benefícios tanto para a mãe quanto para o bebê. **Objetivo:** Analisar a percepção de puérperas sobre os benefícios da Lei do Acompanhante. **Métodos:** Estudo de campo, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, realizado com 19 puérperas em uma maternidade de Feira de Santana, Bahia, Brasil. Para a coleta de dados, utilizou-se a entrevista, orientada por um roteiro semiestruturado em ambiente privativo. Para análise dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo temática proposta por Bardin. **Resultados:** Observa-se a importância do acompanhante no período gravídico puerperal, porém é notória a falta de conhecimentos sobre a referida lei, denotando a fragilidade de alguns profissionais em informar às mulheres durante o pré-natal acerca de seus direitos. **Conclusão:** Os depoimentos das puérperas do estudo revelam que os benefícios proporcionados pela presença do acompanhante tornam a experiência do parto positiva. Todavia, a ampliação da informação e o reconhecimento desse direito são fundamentais para a melhoria da qualidade da assistência.

Palavras-chave | Humanização da Assistência; Gestantes; Direitos Humanos; Acompanhantes Formais em Exames Físicos.

¹Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana/BA, Brasil.

²Universidade Salvador. Feira de Santana/BA, Brasil.

³Faculdade Ateneu. Feira de Santana/BA, Brasil.

INTRODUÇÃO |

A Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, afirmou o direito de mulheres terem um acompanhante durante o pré-natal e todas as fases de internação, incluindo os períodos do trabalho de parto, parto e pós-parto. A escolha é feita pela parturiente que tem o direito de autonomia e deve ser respeitada. A presença de um acompanhante pode trazer benefícios tanto para a mãe quanto para o bebê^{1,2}.

Historicamente a assistência ao parto era realizada por mulheres consideradas como mais experientes que eram conhecidas como parteiras. Essas tinham a confiança das parturientes e vivenciavam com a mulher todos os momentos do processo de nascimento. Quando o parto hospitalar foi estabelecido, a maioria das mulheres começou a parir sem a presença de qualquer pessoa que lhe fosse familiar, tornando a parturição um momento de tensão, insegurança, medo e desconforto para a parturiente^{3,4}.

O evento da gravidez, parto e nascimento, que antes transcorria em família, em que as pessoas estavam conectadas por fortes vínculos humanos e suportes sociais, com o surgimento e evolução dos avanços tecnológicos e científicos na área da saúde e a medicalização do corpo da mulher, passa de evento familiar para evento hospitalar, conduzido por meios tecnológicos e cirúrgicos, com o objetivo de controlar as complicações e situações de risco para o binômio mãe-filho⁵.

A humanização da assistência em saúde surge com o intuito de modificar o cenário existente no Sistema Único de Saúde (SUS), que demanda mudanças em diversos estágios que o compõem, a exemplo da dificuldade do acesso e da falta de qualidade nos serviços de saúde. A busca pelo cuidado humanizado ao parto é um tema de crescente interesse, ainda que os sentidos, conteúdos e finalidades dessa forma de cuidado sejam um grande desafio, pois necessita que os trabalhadores da saúde estejam preparados para atender a gestante e seus acompanhantes, respeitando os verdadeiros significados desse momento⁶.

Vale salientar que os profissionais de saúde tendem a subestimar a importância da experiência do parto e se concentram principalmente nos seus resultados, como morbidade e mortalidade. Mas mesmo para mulheres saudáveis dando à luz bebês saudáveis, a experiência do parto é poderosa e duradoura, com consequências para sua

saúde física e mental, autoimagem, relacionamento com o bebê, com o companheiro (a) e com a família^{2,5}.

Faz-se importante essa abordagem, pois embora algumas mulheres relatem a experiência do parto e nascimento como um evento empoderador, para a maioria, a experiência do parto passa a ser dolorosa e muito estressante². O processo do nascimento precisa ser assistido por profissionais capacitados por evidências científicas, mas também seguindo modelos humanísticos, tendo em vista que o nascimento é uma fase de mudança familiar^{2,4,6}.

Diante do exposto, levanta-se a seguinte questão norteadora: “Qual a percepção de puérperas sobre a lei do acompanhante?” Diante disso, este estudo teve como objetivo analisar a percepção de puérperas sobre os benefícios da Lei do Acompanhante em uma maternidade de Feira de Santana, Bahia, Brasil.

MÉTODOS |

Trata-se de um estudo transversal, de campo, de caráter descritivo, exploratório, com abordagem qualitativa. A pesquisa foi realizada no Hospital Mater Dei, que é uma instituição privada de média complexidade, conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição está localizada em Feira de Santana, que é um município brasileiro do estado da Bahia. A coleta dos dados ocorreu entre os meses de outubro e novembro de 2016.

Participaram da pesquisa puérperas com idade superior ou igual a 18 anos, que estiveram hospitalizadas no alojamento conjunto durante o período da coleta de dados, e que aceitaram participar espontânea e formalmente da pesquisa, após assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Foram excluídas da pesquisa as puérperas que estavam em isolamento no momento da coleta de dados, impossibilitadas de deambularem até a sala de entrevista, e deficientes auditivas.

Foi utilizado como instrumento de coleta de dados um formulário aplicado em forma de entrevista semiestruturada. Os dados coletados foram gravados com autorização das entrevistadas com aparelho celular e transcritos posteriormente para a formação dos núcleos

de sentido. Tendo em vista o sigilo das identidades das participantes, estas foram identificadas pela nomenclatura de flores.

Mediante critérios estabelecidos, foram realizadas as entrevistas até obter uma saturação de respostas que alcançaram o objetivo proposto, chegando a uma quantidade de 19 puérperas.

As entrevistas foram realizadas em uma sala reservada da instituição, para garantir a privacidade das participantes, sem que houvesse a interferência de outros indivíduos, no turno vespertino, para não interferir na rotina dos cuidados de enfermagem, e ocorreram após às 16:00 horas, quando já havia se encerrado o horário das visitas diárias e não ultrapassaram as 18:00 horas, para não causar desconforto e proporcionar repouso às puérperas.

O roteiro de entrevista foi dividido em duas partes: a primeira, com dados sociodemográficos e obstétricos das participantes, tais como: idade, raça/cor, local de moradia, ocupação, situação conjugal, grau de escolaridade, religião, tipo de parto, quantidade de filhos e gestações; e na segunda parte, responder às questões: “Qual é a sua percepção sobre a lei do acompanhante?” e “Quais os benefícios da lei do acompanhante para você?”.

A análise do material empírico produzido por meio das entrevistas possui como referencial teórico-metodológico a Análise Temática de Conteúdo proposta por Bardin⁷, a qual prevê três fases fundamentais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na primeira fase, é realizada a leitura flutuante e constituição do corpus textual; na segunda, busca-se encontrar as categorias temáticas (expressões ou palavras significativas em função das quais o conteúdo de uma fala deve ser organizado); por fim, realiza-se o tratamento do conteúdo obtido com interpretação.

Finalmente, realizou-se a classificação e a categorização das falas, com sínteses coincidentes e divergentes de ideias e sua ligação, ou não, a alguma categoria.

A análise das falas oriundas das entrevistas convergiu para o estabelecimento de duas categorias: “Conhecimento das puérperas sobre a Lei do Acompanhante” e “A importância da Lei do Acompanhante segundo a percepção das puérperas”.

Em consonância com o estabelecido pela Resolução 466/2012⁸ do Conselho Nacional Saúde, que trata de pesquisas envolvendo seres humanos, o presente estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana-BA, Brasil, com parecer favorável de nº 1.785.880 e CAAE nº 57814916.5.0000.5631, em 14 de setembro de 2016.

RESULTADOS/DISCUSSÃO |

Participaram da pesquisa 19 puérperas com idade entre 18 e 32 anos. Quanto à escolaridade, nove participantes referiram ter ensino médio incompleto. A maioria afirmou ter cor parda (11), estar numa união estável (12) e religião católica (14). Quanto ao vínculo empregatício, quatro participantes referiram possuir trabalho extradomiciliar, oito afirmaram ser “do lar”, seis lavradoras, e uma ser estudante. Doze puérperas alegaram que tiveram parto cesáreo e onze referiram possuir um filho. Todas as participantes afirmaram que residiam na zona urbana.

Após a exploração do material, foram construídas duas categorias temáticas: 1- Conhecimento das puérperas sobre a Lei do Acompanhante; e 2 - A importância da Lei do Acompanhante segundo a percepção das puérperas.

Ao serem questionadas sobre o seu conhecimento sobre a Lei do Acompanhante, algumas entrevistadas demonstraram desconhecimento sobre o tema, conforme exposto nos relatos a seguir:

Não. Nem sei falar disso, ‘tô’ sabendo agora (Orquídea).

Não. Eu achava que era o médico que ‘tava’ na hora do parto que era o acompanhante (Gardênia).

A maioria tinha conhecimento sobre a existência dessa lei, porém de forma fragmentada, algumas achavam que só poderia ter o acompanhante no pré-natal e/ou no pós-parto. Poucas tinham conhecimento sobre o direito de ter o acompanhamento no trabalho de parto.

A lei do acompanhante, já ouvi falar no pré-natal (Azaleia).

Eu já ouvi assim, que é obrigatório em alguns hospitais o acompanhante acompanha na hora do parto (Copo de Leite).

Dentre os discursos das entrevistadas, percebe-se que, majoritariamente, expuseram a ausência do acompanhante, embora algumas dessas tenham relatado que tinham conhecimento desse direito. Achado semelhante foi encontrado em um estudo, no qual uma participante afirmou desconhecimento do assunto e, assim, esse direito lhe foi ocultado pela unidade de saúde, e ela não teve a presença de acompanhante⁹.

Outro estudo evidenciou que a maioria das participantes não tinha conhecimento sobre a existência da Lei do Acompanhante, reforçando a necessidade de difundir as informações sobre esse direito, principalmente no pré-natal, pois a maioria das mulheres teve a presença do acompanhante em, pelo menos, uma consulta de pré-natal³.

Apesar de a Lei do Acompanhante já estar em vigor há quinze anos, barreiras ainda são encontradas em muitos hospitais e maternidades, dificultando ou impedindo a participação de um acompanhante durante a internação da mulher. A presença de um acompanhante pode trazer benefícios para mãe e pode contribuir para uma boa evolução do trabalho de parto, porém nem sempre esse direito é cumprido^{4,5}.

De acordo com as entrevistas realizadas, algumas mulheres tinham conhecimento sobre a lei, contudo não foi permitido a elas terem seu acompanhante.

Não. O povo fala que aqui não deixa, só menor de idade eu acho (Jasmin).

Logo quando entrei no hospital eu perguntei se poderia ter acompanhante ou se poderia assistir o parto, e eles falaram que não, só se fosse menor de idade, eu senti muita dificuldade quanto a isso (Íris).

Apesar dos benefícios reconhecidos na literatura e da obrigação legal, a inserção do acompanhante não é feita de forma plena em muitas instituições públicas do país. As razões para a negação desse direito incluem o desconhecimento dos usuários e acompanhantes acerca da lei; a falta de adequação do ambiente para acomodá-los; falta de sensibilização dos profissionais de saúde, com preconceito ou receio em relação à presença dos acompanhantes, seja nas consultas de pré-natal, durante o trabalho de parto, parto e puerpério; e despreparo dos acompanhantes escolhidos pelas parturientes, privando às mulheres a presença de acompanhante de sua confiança,

descumprindo o seu direito de decisão no próprio processo gestacional^{10,11}.

Em uma investigação com doze enfermeiros atuantes na assistência à parturiente em uma maternidade, foram identificados os seguintes aspectos relacionados à realidade institucional que dificultavam a garantia da presença do acompanhante no período parturitivo: a falta de apoio das instâncias administrativas quanto à implementação da lei; a estrutura física inadequada; e a resistência por parte dos profissionais¹².

Outros estudos desenvolvidos com enfermeiros obstétricos constataram que os profissionais são resistentes à presença do acompanhante e que a equipe receia ser avaliada pelo acompanhante; alegaram ausência de privacidade e temiam um risco aumentado de infecção, além de referirem que o acompanhante atrapalha a equipe do centro obstétrico. Por outro lado, foi mencionado que a instituição nunca promoveu discussão sobre a Lei do Acompanhante e que falta apoio e diretrizes institucionais^{11,13}.

Um estudo evidenciou que, apesar da falta de orientação e da acomodação inapropriada, acompanhantes não consideraram essas dificuldades como obstáculos para a sua permanência junto à parturiente¹⁴.

Ao serem questionadas sobre como obtiveram informações sobre a Lei do Acompanhante, algumas referiram ter sido através da internet e amigos, mas a maioria afirmou que obteve orientação por meio das unidades de saúde, durante as consultas de pré-natal e/ou em palestras. Vale ressaltar que esse é o melhor momento para munir as gestantes de informações e incentivar a participação do acompanhante em todas as consultas.

Recomenda-se que os profissionais de saúde orientem a mulher quanto à escolha de quem a acompanhará durante o período interpartal e estimulem a sua presença no pré-natal. Para isso, é necessário fornecer-lhe orientações sobre o processo de parturição e sobre o seu papel de acompanhante, dando apoio à parturiente nesse momento ímpar^{10,15}.

No pré-natal, no posto, quando eu ia para as consultas, tinha palestra (Jasmin).

Vendo o povo falando no posto de saúde, e a enfermeira às vezes falava no posto (Margarida).

Algumas puérperas só tiveram conhecimento sobre a Lei do Acompanhante quando já estavam na maternidade, inclusive depois do parto, no alojamento conjunto, informações que deveriam ser transmitidas no pré-parto, sendo que na maternidade os profissionais deveriam esclarecer as dúvidas e orientar a parturiente e seu acompanhante, incentivando a presença dele e estimulando o vínculo familiar.

[...] *Aqui no hospital quando cheguei* (Coroa Imperial).

[...] *Aqui no quarto com as meninas* (Bromélia).

Uma das entrevistadas relatou saber sobre a Lei do Acompanhante através de uma colega, mas não acreditou na informação obtida.

Pera aí! Já ouvi 'os povos' falando lá em Santo Estevão mesmo. Minha colega pariu e teve um acompanhante no hospital e falou pra mim que eu tinha direito também, mas eu pensava que era mentira (Gloriosa).

A parturiente que tiver seus direitos negados ou for impedida de ter um acompanhante em qualquer fase do parto pode e deve denunciar, pois esse é um direito que possui, devendo lutar para que seja efetivado⁵.

Na prática, a Lei nº 11.108/05 é interpretada como se os médicos e os serviços tivessem autoridade para decidir se a mulher tem direito ou não de ter um acompanhante. Não há sanções caso as autoridades de saúde, gestores ou profissionais se recusem a permitir acompanhantes, ou escolher o acompanhante, justificando seu desrespeito aos direitos com base em sua “autonomia médica”, ou com a falta de privacidade nas enfermarias, ou que eles não tiveram tempo para se adaptar à nova legislação. Isso dificilmente pode ser considerado justificável após o prazo dado para as instituições se adaptarem, e após 14 anos da criação da legislação nacional de 2005^{3,10}.

Estudo realizado com 56 puérperas constatou o descumprimento da Lei pelas instituições de saúde e pelos profissionais durante o parto, tornando esse momento permeado por sentimentos negativos, estresses, desgastes e tensões oriundos do desrespeito aos direitos reprodutivos da paciente⁹.

A segunda categoria temática destaca que as puérperas foram questionadas sobre a importância de ter um acompanhante nos períodos do parto, e a positividade foi

plena. Todas consideraram de suma importância a presença do acompanhante.

Com certeza! Sem minha mãe eu não estaria conseguindo fazer nada (Iris).

Com certeza! A gente se sente mais calma, sendo a primeira vez a gente fica com muito medo (Cravo Rosado).

Um dos grandes benefícios de ter um acompanhante nos períodos do parto é a sensação de segurança que foi evidenciado nas falas das puérperas. Por ser um momento tenso e de muita insegurança, a presença de uma pessoa familiar nesse processo pode promover tranquilidade, e isso é visto como algo grandioso pela puérpera.

O acompanhamento pelo parceiro, família ou uma pessoa amiga da parturiente não envolve necessariamente nenhum preparo técnico. Representa, simplesmente, suporte psíquico e emocional da presença, do contato físico contínuo, do conforto, para dividirem o medo e a ansiedade, somando forças no estímulo positivo à parturiente, encorajando e propiciando tranquilidade, possibilita que ela receba apoio de uma pessoa que está designada, exclusivamente, para assumir essa função. Dessa forma, ela terá a garantia de que não ficará sozinha em nenhum momento^{11,16-19}.

Sim, porque a pessoa se sente mais segura (Amarilis).

Com certeza, eu acho pelo fato da pessoa se sentir mais segura, né?! É melhor (Cerejeira).

Estudo evidenciou que a presença de um acompanhante contribuiu para as mulheres terem uma experiência positiva do nascimento. Por outro lado, aquelas sem acompanhante puderam perceber a situação oposta em sua experiência¹³.

Outra importância de se ter um(a) acompanhante, relatada pelas entrevistadas, trata-se da ajuda que ele(ela) possibilita no pós-parto. Devido ao esforço físico e desgaste do trabalho de parto, muitas mulheres sentem-se cansadas e fracas e necessitam de ajuda para si mesmas e para cuidar do recém-nascido.

Sim, é muito importante, principalmente depois do parto. A gente sentindo muita dor, e ter uma pessoa de nossa confiança para ajudar (Girassol).

Sendo a primeira vez, a gente fica com muito medo, e ela me ajudou muito. Depois, ela segura o neném para eu dormir, e me ajuda a cuidar dele (Cravo Rosado).

Importante que a pessoa escolhida como acompanhante seja acolhida, estimulada e orientada pelos profissionais a participar de todas as fases do parto, promovendo conforto emocional e físico que satisfaça a mulher. Essa satisfação nesse período está fortemente associada ao ambiente acolhedor e à presença de uma companhia que promova a redução do medo, do estresse e da ansiedade, como também auxilia no bom progresso do parto^{3,10,11}.

As causas de estresse e ansiedade incluem: a falta de familiaridade com os profissionais de saúde, com o ambiente hospitalar e suas rotinas, a dor e o desconforto (do próprio nascimento ou das intervenções), a preocupação e a incerteza sobre o que está acontecendo, as dificuldades de comunicação, a falta de empatia, o tratamento hostil e a solidão^{3,4,10}.

Medo, raiva, angústia, ódio e estresse foram sentimentos relatados pelas puérperas participantes de uma pesquisa que constatou consequências na fisiologia do parto e que convergiram para a insegurança desse evento, causados pela falta de apoio institucional, configurando desrespeito e violação dos direitos obstétricos⁴.

As puérperas que tiveram seu direito negado ou não tinham conhecimento desse direito relataram a falta que fez a presença de uma pessoa familiar, as dificuldades enfrentadas com os cuidados com o recém-nascido, devido à inexperiência ou cansaço pós-parto e a sensação de medo por estar sozinha na hora do parto.

Eu até queria que alguém assistisse meu parto, que estivesse perto, ia me dar mais confiança. Meu marido queria até assistir, mas não deixaram (Gardênia).

Considero sim, ainda mais sendo meu primeiro filho, não sei cuidar muito, e ter uma pessoa mais experiente que poderia 'tá' me ajudando ia ser muito bom (Orquidea).

Portanto, a permanência de um acompanhante é capaz de tornar esse momento menos estressante, é uma oportunidade de promoção de um estado de calma. Percebe-se que a presença do acompanhante também propicia benefícios físicos e emocionais, bem como redução do uso de analgesia, a sensação de dor, o uso de

fórceps, aumento nos índices de Apgar e a diminuição da duração do trabalho de parto, tornando a parturiente mais segura e autônoma, proporcionando benefícios que estão diretamente relacionados ao processo de humanização¹⁰.

Estudo ressalta a necessidade do estabelecimento de estratégias que permitam envolver o parceiro da parturiente a fim de aumentar suas competências para a integração, empoderamento e acompanhamento durante o processo de parto²⁰.

A presença de um acompanhante traz benefícios não somente para a mãe e bebê, mas também para o hospital, pois reflete na boa evolução do trabalho de parto e parto, que resultará em uma diminuição do tempo de internamento no hospital, como também no pós-parto pode contribuir com os cuidados ao recém-nascido, auxiliando a equipe de enfermagem que normalmente está sobrecarregada e não dispõe de tempo suficiente para atender o binômio mãe-filho, assim relatado pelas entrevistadas.

Com certeza, sem minha mãe eu não estaria conseguindo fazer nada, porque até dificuldade de ir ao banheiro mesmo eu tive. Você fica à mercê das enfermeiras. A gente sabe que muitas estão ocupadas, nem sempre estão ao nosso lado e também a gente não fica tão à vontade quanto com o acompanhante, aí eu vou ao banheiro na hora que eu quero (Iris).

O cotidiano tem mostrado que a participação do acompanhante durante o processo de parturição envolve o apoio emocional, que a equipe de saúde nem sempre tem condições e tempo para oferecer à parturiente. Por outro lado, as demais necessidades assistenciais são de responsabilidade exclusiva da equipe de saúde. Nessa perspectiva, compartilhar esse momento do parto e nascimento, contando com a parceria do acompanhante, pode ser um facilitador do trabalho de parto.

Se a presença dos acompanhantes no parto deve ser implementada como uma política de saúde universal e equitativa, a informação regular sobre essa presença deve ser parte de protocolos de serviços e dos treinamentos para os profissionais que muitas vezes têm resistência às mudanças, mesmo com tantas leis, resoluções e portarias. Há necessidade de incluir a responsabilização dos serviços que recusam a proteger e cumprir os direitos das mulheres, mesmo anos depois da implementação da Lei 11.108/2005^{5,10}.

A equipe de enfermagem tem um papel importante na preparação e no apoio ao acompanhante e à gestante para que tenham uma vivência mais humanizada no trabalho de parto e parto. O diferencial do modelo de assistência adotado pelo(a) enfermeiro(a) reside em sua capacidade de interação e apoio, o que favorece uma relação mais linear entre parturiente e profissional. Tais medidas contribuirão para que a mulher e o acompanhante exerçam sua cidadania e se sintam mais seguros tendo seus direitos garantidos^{10-12,21,22}.

Estudo evidenciou que todas as participantes tiveram o direito a um acompanhante, e isso promoveu confiança e segurança no momento do parto, fonte de apoio e força, capaz de amenizar a dor e a sensação de solidão e gerar bem-estar emocional e físico²³.

A Lei do Acompanhante deve ser mais divulgada através de redes de comunicações e profissionais de saúde envolvidos na assistência durante a gestação, para que possam orientar a mulher a escolher quem a acompanhará durante as fases do parto. A ampliação dessa informação e o reconhecimento desse direito por parte dos profissionais e das instituições de saúde são fundamentais para a melhoria da qualidade da assistência¹⁴.

O surgimento dessa lei e o incentivo à participação do acompanhante ocorreram devido ao reconhecimento de que essa prática contribui para a humanização do parto e nascimento. A implementação da legislação oportuniza aos profissionais de saúde compreender os aspectos que envolvem a prática^{15,23-25}.

Todavia, é necessário que pesquisadores e programadores considerem fatores os quais podem afetar a implementação, incluindo o conteúdo e o cronograma do treinamento para profissionais, mulheres e acompanhantes; estrutura física da unidade de saúde; especificar as funções para os acompanhantes e provedores; e a integração de acompanhantes¹³.

CONCLUSÃO |

Considera-se que este estudo possui algumas limitações. Na literatura nacional e internacional há escassez de estudos científicos que abordam a percepção da puérpera acerca da Lei do Acompanhante. Dessa forma, este estudo limita-se

às comparações dos achados com estudos sobre a referida Lei. Outra limitação do estudo é consequência do recorte metodológico de dada realidade, porém é importante considerar o fato exposto quando outras pesquisas realizadas têm evidenciado cenário semelhante diante da situação aqui exposta.

Apesar do direito respaldado pela lei, faz-se necessário as instituições e os profissionais de saúde assumirem uma postura acolhedora com relação ao acompanhante. Desta forma, acredita-se que é relevante melhorar as estratégias para um novo modelo de atenção obstétrica e, para tanto, são necessários investimentos na sensibilização dos profissionais de saúde, de orientação às gestantes e familiares acerca de seus direitos, principalmente em relação ao parto, incluindo o direito ao acompanhante da escolha da mulher antes, durante e no pós-parto.

Essas estratégias devem ser trabalhadas por uma equipe multidisciplinar envolvida no cuidado materno-infantil. A ampliação dessa informação e o reconhecimento desse direito por parte dos profissionais e das instituições de saúde são fundamentais para a melhoria da qualidade da assistência e para a consolidação da humanização da atenção ao parto e nascimento no país.

Acredita-se que este estudo possa contribuir para a reflexão e cumprimento da legislação em vigor no Brasil acerca do direito da mulher de ter um acompanhante de sua escolha no período do pré-parto, parto e puerpério. Sugere-se que novas investigações sobre a temática sejam realizadas para fins de comparações e subsidiem estratégias de cuidado que atendam às necessidades das parturientes, dos acompanhantes e de todos os envolvidos, e que contemplem algumas das limitações deste estudo.

REFERÊNCIAS |

1. Teles LMR, Américo CF, Oriá MOB, Vasconcelos CTM, Brüggemann OM, Damasceno AKC. Efficacy of an educational manual for childbirth companions: pilot study of a randomized clinical Trial. *Rev Latino-Am Enferm*. 2017;25:e2996.
2. Sá AMP, Alves VH, Rodrigues DP, Branco MRBL, Paula E, Marchiori GRS. O direito ao acesso e acompanhamento

- ao parto e nascimento: a ótica das mulheres. *Rev enferm UFPE*. 2017;11(7):2683-90.
3. Almeida AF, Brüggemann OM, Costa R, Junges CF. Separação da mulher e seu acompanhante no nascimento por cesárea: uma violação de direito. *Cogitare Enferm*. 2018;23(2).
 4. Brasil, Ministério da Saúde. Lei nº 11.108. Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília (DF): Diário Oficial da União. [Internet]. 2005 [acesso em 17 out 2019]. Disponível em: URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11108-7-abril-2005-536370-publicacaooriginal-26874-pl.html>
 5. Najafi TF, Roudsari RL, Ebrahimipour H. The best encouraging persons in labor: A content analysis of Iranian mothers' experiences of labor support. *PLoS ONE*. 2017; 12(7):e0179702.
 6. Baldisserotto ML, Theme MM Filha, Gama SGN. Good practices according to WHO's recommendation for normal labor and birth and women's assesment of the care received: the "birth in Brazil" nacional research study, 2011/2012. *Reprod Health*. 2016; 13(3):124-9.
 7. Bardin L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.
 8. Brasil, Ministério da Saúde. Resolução 466 de 12 de Dezembro de 2012. Brasília (DF): Diário Oficial da União. [acesso em 18 out 2019]. Disponível em: URL: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2013/06_jun_14_publicada_resolucao.html
 9. Rodrigues DP, Alves VH, Penna LHG, Pereira AV, Branco MBLR, Souza RMP. O descumprimento da lei do acompanhante como agravo à saúde obstétrica. *Texto Contexto Enferm*. 2017; 26(3).
 10. Santos ALS, Oliveira ARS, Amorim T, Silva UL. O acompanhante no trabalho de parto sob a perspectiva da puérpera. *Rev Enferm UFSM*. 2015;5(3):531-540.
 11. Brüggemann OM, Ebsen ES, Oliveira ME, Gorayeb MK, Ebele RR. Motivos que levam os serviços de saúde a não permitirem acompanhante de parto: discursos de enfermeiros. *Texto Contexto Enferm*. 2014;23(2):270-7.
 12. Júnior PBC, Carvalho IS, Macedo JBPO. Unfavorable institutional conditions to the presence of the caregiver: the viewpoint of nurses. *J res.: fundam care*. 2013;5(4):671-80.
 13. Bohren MA, Berger BO, Munthe-Kaas H, Tunçalp O. Perceptions and experiences of labour companionship: a qualitative evidence synthesis. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. 2019; 3.
 14. Frutuoso LD, Brüggemann OM, Monticelli M, Oliveira ME, Costa R. Perceptions from the delivering women's chosen companion concerning the obstetrics ward organization and ambience. *J res.: fundam care*. 2017;9(2): 363-370.
 15. Carvalho SS, Oliveira BR, Bezerra ISA. Importância das orientações sobre trabalho de parto nas consultas de pré-natal: revisão de literatura. *Rev Educ Saúde*. 2019; 7 (2): 142-150.
 16. Ferreira KA, Madeira LM. O significado do acompanhante na assistência ao parto para a mulher e familiares. *Enferm Obstetr*. 2016;3(1):e29.
 17. Silva EM, Marcolino E, Ganassin GS, Santos AL, Marcon SS. Participação do companheiro nos cuidados do binômio mãe e filho: percepção de puérperas. *Rev Pesq Cuidado é Fundam Online*. 2016;8(1):3991-4003.
 18. Vilanova AKL, Carvalho FS, Portela NLC, Paes ARM, Santos DAS. Percepções da parturiente acerca da presença do acompanhante no processo de parturição. *Rev Augustus*. 2015;20(39):24-37.
 19. Junges CF, Brüggemann OM, Knobel R, Costa R. Support actions undertaken for the woman by companions in public maternity hospitals. *Rev Latino-Am Enferm*. 2018;26:e2994.
 20. Serrano MM, Torres CU, Hoga L. Padre preparado y comprometido en su rol de acompañante durante el proceso de parto. *Aquichan*. 2018; 18(4): 415-425.
 21. Carvalho SS, Oliveira BR, Nascimento CSO, Gois CTS, Pinto IO. Perception of a nursing team in the implantation

of a reception with risk classification sector for pregnant women. *Rev Bras Saúde Mater Infant.* 2018; 18(2):309-315.

22. Côrtes CT, Oliveira SMJV, Santos RCS, Francisco AA, Riesco MLG, Shimoda GT. Implementation of evidence-based practices in normal delivery care. *Rev Latino-Am Enferm.* 2018; 26.

23. Dodou HD, Rodrigues DP, Guerreiro EM, Guedes MVC, Lago PN, Mesquita NS. The contribution of the companion to the humanization of delivery and birth: perceptions of puerperal women. *Esc Anna Nery.* 2014; 18(2):262-9.

24. Manzo BF, Costa ACL, Silva MD, Jardim DMB, Costa LO. Inevitable mother–baby separation in the immediate postpartum from a maternal perspective. *Rev Bras Saúde Mater Infant.* 2018; 18(3): 501-507.

25. Alderdice F, Porter S, Souza ML, Velloso BP, Brüggeman OM. Postnatal care in Brazil: opportunities and challenges. *Texto Contexto Enferm.* 2016; 25(4):e0040016.

Correspondência para/Reprint request to:

Silas Santos Carvalho

An. Transnordestina, SN,

Novo Horizonte, Feira de Santana/BA, Brasil

CEP: 44036-900

E-mail: ssc.academico@hotmail.com

Recebido em: 28/11/2019

Aceito em: 18/10/2020